	П
gitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	À
	ä
	Ξ
	7
	22
	ű
	α
	BEGNDEGE_01BEBE33_D16
	Ь
	쁜
Ö	$\frac{7}{6}$
王	ž
Ē	ď
Ō	3
줊	ΔП
Ī	3
<u>S</u>	۲.
R	5
ō	ڗ
₫	Č
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	q
5	3
ď	ş
пŧ	Its top am any hr/enada a inform
ne	٥
ā	à
₫	ď.
þ	ء
ä	Ś
<u>.</u>	2
388	à
<u></u>	9
ō	5
ä	Ī
Ĕ	Š
ŏ	/
ŏ	÷
ste	2
Ш	÷
Este documento foi assinado digital	nferência acesse o site http://
	ď
	á
	ď
	3.
	ŷ
	ģ
	Ċ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
oc NO

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº813/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11942/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Órgão:** Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos SEMMASDH
- 5- Exercício: 2015
- 6- Responsável: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro (Ordenador de Despesa)
  7- Unidade Técnica: DICAD/MA
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2922/2017-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos - SEMMASDH. Exercício de 2015.

Determinação. Regularidade com ressalvas. Recomendação. Encaminhamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas anual da Secretaria Municipal da Muller, de Assistência Social e Direitos humanos - SEMMASDH, Unidade 370101, relativa ao exercício de 2015 de responsabilidade da Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal e Ordenadora de Despesas, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei estadual nº 2.423/96.
- 10.2. Determinar à Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos - Semmasdh, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei estadual n.º 2.423/96, que:

10.2.1. observe o art. 62 da Lei federal nº 8.666/93 na ocasião

	щ
	$\overline{}$
	◁
	υĩ
	8
	~
	~
	÷
	느
	÷
	×
	1
	*
	щ
	ч
	α
	$\overline{}$
	0
	Ð
Ċ.	щ
	σ
	ш
	7
	⊱
$\circ$	۶
×	9
٠,	۳,
_	щ
Ιī	~;
or ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ON: 701 FA36B-R560DF9F-21R5R533-D168FA1F
0	ď
ĕ	ď
$\leq$	⊴
nente por ALÍPIO REIS FIRM	ш
_	_
щ	C
'n	$\overline{}$
~	٠.
ш	Ċ
$\overline{\sim}$	2
_	÷
$\circ$	۶.
$\simeq$	``
Δ.	_
_	C
=	а
ч	~
≒	-
ŏ	7
υ.	┵
(D)	2
Ħ	'enada a in
7	u
×	a
Ε	₹
$\overline{}$	a
₩	2
. <u>D</u>	U
ĕ	≥
O	2
0	_
ō	7
ď	>
⊆	_
. <u></u>	۶
ζó	am ony hr/spede
assinado	-
o foi assinad	'n
o	÷
_	σ
¥	±
_	=
	Ü
ē	
ne	>
nme	ģ
nume	7
ocumer	//cor
documer	n.//cor
documer	ttn://cor
te documer	http://cor
ste documer	http://cor
Este documer	to http://cor
Este documer	site http://cor
Este documer	site http://cor
Este documento foi ass	o site http://cor
Este documer	a o sita httn://cor
Este documer	se o site http://cor
Este documer	see a site http://car
Este documer	pesse a site http://car
Este documer	resse o site http://cor
Este documer	acesse o site http://cor
Este documer	a acesse o site http://cor
Este documer	nia anassa o sita httm://cor
Este documer	nois acesse o site http://cor
Este documer	ância acesse o site httn://cor
Este documer	rência acesse o site httn://cor
Este documer	ferência acesse o site http://cor
Este documer	nferência acesse o site http://cor
Este documer	nonferência acesse o site http://cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº .	
Fls. №	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº813/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

das contratações feitas pela unidade;

- 10.2.2. observe a existência nos processos licitatórios de aprovação das minutas de contrato pela assessoria jurídica.
- 10.2.3. realize as medidas cabíveis para o cumprimento do Acórdão nº 104/2014/TCE/AM, no sentido de exigir a restituição do Sr. Celso Batista no valor de R\$ 15.500,00 pertinente à irregularidade na Prestação de Contas do Convênio nº 05/2007, firmado entre a SEMASC (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania) e o Centro de Solidariedade São José (Escola Agrícola Rainha dos Apóstolos).
- **10.3. Recomendar** à Secretaria Municipal da Mulher, de Assistencia Social e Direitos Humanos Semmasdh para:
  - a) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Resolução nº 13, de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Portal e-Contas; e
  - mantenha em seus cadastros a lista dos beneficiários pela ajuda social em casos de calamidade pública, constando nome, endereço e CPF para fins de comprovação da despesa realizada.
- 10.4. Encaminhar este Decisório à SECEX para que a próxima Comissão de Inspeção a ser designada para inspecionar o exercício de 2016 da SEMMASDH verifique se não há mais incompatibilidade entre os registros contábeis na conta Bens Móveis, apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o Inventário dos Bens Patrimoniais (impropriedade 6 do Relatório da Comissão de 2015).
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
  - 13.1 Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	ш
	Ξ
	à
	ц
	α
italmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ď
	Σ
	4
	ď
	ď
	2
	H
	ž
	Ë
	Ċ
	ď
	ä
	й
	7
~	5
$\subseteq$	Œ
ㅗ.	R
=	ц
ш	ď
$\circ$	ū
$\approx$	ď
≲	⊴
뜨	щ
ш.	Ξ
'n	K
~	٠.
щ	9
∝	٥.
$\overline{}$	ζ
≅	ķ
₾	>
$\equiv$	C
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	9
_	8
Ō	þ
0	÷
ø	2.
ె	٥
Φ	1
Ε	7
<u>m</u>	ā
.≝	2
.ღ	Ÿ
О	hr/enada a
0	_
Ō	ć
Œ	
	(
.⊑	2
ssin	and a
assin	and a
i assin	one or
foi assin	o me ant
o foi assinado diç	o me ant et
nto foi assin	alta the am any hr/enade
ento foi assin	out and ethics
nento foi assin	o me ant ethion
umento foi assin	ne ant ethionor
cumento foi assin	liano
documento foi assin	liano
documento foi assin	liano
te documento foi assin	liano
ste documento foi assin	liano
Este documento foi assin	liano
Este documento foi assin	liano
Este documento foi assin	liano
Este documento foi assin	liano
Este documento foi assinado dig	liano
Este documento foi assin	oferancia acreses a site http://cnns.ulta toe am

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
E NO	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº813/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral